



## **CHECK LIST**

### **PREGÃO PRESENCIAL**

**(Versão Novembro de 2021)**

Lei Federal nº 10.520/2002;

Lei Estadual nº 12.986/2006;

Decreto nº 32.541/2008, alterado pelo Decretos nº 47.486/2019

Decreto nº 42.530/2015 – Sistema de Registro de Preços;

Decreto nº 45.140/2017 - Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

1. Justificativa da autoridade competente, demonstrando a inviabilidade de adoção da modalidade eletrônica (art. 4º, § único, do Decreto nº 32.541/08, com nova redação dada pelo Decreto 43.335/2016) ( ) fls. \_\_\_\_;

2. Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 7º, I, c/c art. 12,V, do Decreto nº 32.541/08) ( ) fls. \_\_\_\_;

3. Termo de Referência elaborado pelo órgão/setor requisitante da licitação e aprovado pela autoridade competente (art. 7º, II, c/c art. 12, II, do Decreto nº 32.541/08) ( ) fls. \_\_\_\_;

3.1. Em relação ao seu conteúdo (art. 13, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 32.539/08): o TR deve conter, quando aplicáveis, os seguintes elementos: justificativa para a contratação ( ) item \_\_\_\_; especificação do objeto: ( ) item \_\_\_\_; critério de julgamento ( ) item \_\_\_\_; condições específicas do objeto ( ) item \_\_\_\_; requisitos de qualificação técnica ( ); requisitos de habilitação econômico-financeira ( ) item \_\_\_\_; regras relativas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte<sup>1</sup> ( ) fls. \_\_\_\_ e demais condições especiais do objeto ( ) item \_\_\_\_.

---

<sup>1</sup>De acordo com o art. 48, I, da LC nº 123/06, com redação dada pela LC nº 147/14, deve-se realizar processo licitatório de participação exclusiva para ME e EPP quando o valor global estimado for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O mesmo se aplica nos casos de itens ou lotes até o citado limite de valor, quando estes deverão ser previstos como de participação exclusiva. O art. 48, III, por sua vez, estabelece que, nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, deve ser prevista cota de até 25% para contratação de ME e EPP. Enquadrando-se em um dos casos e não sendo previsto o benefício, deve ser inserida no TR justificativa para a sua não aplicação, nos termos do artigo 49 da LC 123/2006. Para maiores detalhes sobre as alternativas de comprovar o enquadramento do caso na exceção prevista no inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, vide Boletins Informativos nº 12/2015 e 07/2018.

4. Em relação à pesquisa de preços para composição do preço de referência (art. 12, I, do Decreto nº 32.541/08):

*Obs.: Para maiores detalhes sobre a sistemática de formação de preços de referência, vide Boletins nº 11/2014, 05/2016, 03/2017, 10/2017 e 05/2018.*

4.1. Indicação das fontes de preços utilizadas, com a juntada dos respectivos documentos comprobatórios (tabelas oficiais, convenções coletivas, preços decorrentes de contratos ou de atas de registro de preços, valores obtidos no e-fisco, cotações de preços, dentre outras): ( ) fls. \_\_\_\_;

4.1.1. Em caso de existirem recursos federais, e sendo o objeto um serviço de engenharia, utilizou-se a tabela SINAPI/SICRO (ou outra permitida pela legislação federal) na confecção do orçamento? ( ) fls. \_\_\_\_;

4.2. Planilha de custos unitários, se for o caso, com o atesto do setor técnico competente (art. 28, II, do Decreto nº 32.541/08) ( ) fls. \_\_\_\_;

4.3. Declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, expondo a metodologia para confecção do orçamento de referência, subscrita pela autoridade competente (art. 28, III, do Decreto nº 32.541/08) ( ) fls. \_\_\_\_;

5. Previsão da existência de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas, atestando que as despesas previstas na licitação estão compatíveis com o teto de controle da despesa da UG demandante, com base no saldo disponível (abatendo os valores declarados e licitações/ajustes anteriores) (art. 35, III, do Decreto nº 32.538/08 c/c art. 29, §1º, do Decreto Estadual nº 44.279/17) ( ) fls. \_\_\_\_;

5.1. Se a licitação for para registro de preços, indicação dos códigos da fonte de recursos, do elemento de despesa e do item do material/serviço no e-Fisco. (art. 8º, § 4º, do Decreto Estadual nº 42.530/2015) (nesse caso, o documento previsto no item 5 é dispensado no momento da licitação): ( ) fls. \_\_\_\_;

6. Edital assinado pelo pregoeiro e respectivos anexos (art. 8º, II, do Decreto nº 32.541/08) ( ) fls. \_\_\_\_; *(no caso de processos que tramitam no SEI, além do próprio edital anexado no processo eletrônico, deve ser apontado o documento de aprovação do edital pelo pregoeiro)*

7. Aprovação do Edital pela Assessoria Técnica de Apoio à PGE (art. 3º, I, do Decreto nº 48.718/2020) ( ) fls. \_\_\_\_; *(no caso de processos que tramitam no SEI, deve ser apontado o documento de aprovação do edital pela assessoria)*

8. Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 7º, III, do Decreto nº 32.539/08) ( ) fls. \_\_\_\_;

9. Realização do certame pela Central de Licitações do Estado, nos termos do art. 3º do Decreto 42.048/2015 (inciso I - os processos licitatórios e procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, independentemente do valor, cujos objetos: a) sejam temas de estudos técnicos elaborados pela SAD; (...) d) sejam objetos padronizados, assim definidos por portaria do Secretário de Administração; e inciso IV - os demais processos de licitação que tenham valor global estimado superior a R\$ 3.000.000,00) ( ) doc. \_\_\_\_, ou autorização excepcional da SAD para que o órgão de

origem processe o certame, nos termos do art. 6º, I, do Decreto 42.048/2015) ( ) doc. \_\_\_\_;

10. Inclusão das seguintes justificativas técnicas no Termo de Referência<sup>2</sup>, conforme o caso:

10.1. Escolha dos requisitos de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando que os itens eleitos (quando se tratar de licitação para mais de um item ou por lote divisível) são imprescindíveis para a comprovação da experiência prévia dos licitantes, bem como que os quantitativos exigidos são razoáveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle externo ( ) fls. \_\_\_\_;

10.1.1. No caso de obras ou serviços de engenharia, demonstrar que os itens eleitos para comprovação da qualificação técnica referem-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, com a indicação do percentual que o item exigido representa no valor global estimado: ( ) fls. \_\_\_\_;

*Obs.: Para maiores detalhes, vide Boletim PGE nº 08/2017*

10.2. Para as exigências de qualificação econômico-financeira, em especial os índices contábeis exigidos, quando estas divergirem daquelas usualmente adotadas e aceitas pelos órgãos de controle: ( ) fls. \_\_\_\_;

10.3. Para a vedação ao somatório de quantitativos de itens oriundos de atestados distintos ou a limitação ao número de atestados que podem ser cumulados, ou, ainda, exigência de que os atestados sejam simultâneos (Súmula PGE nº 07): ( ) fls. \_\_\_\_;

10.4. Para a vedação da participação de consórcio, quando o objeto comportar, em tese, a participação de empresas consorciadas ( ) fls. \_\_\_\_;

10.5. Para os critérios utilizados para a divisão em lotes ou para a ausência de parcelamento do objeto licitado, conforme o caso ( ) fls. \_\_\_\_;

---

2A diretriz é de que o TR deve concentrar todas as justificativas relacionadas à definição do objeto, evitando a juntada de documentos esparsos nos autos processuais.